



CIRCULAR INFORMATIVA

Nº: CI-CD/2020/4

Data: 13/07/2020

DE:	Vice-Presidente do Conselho Directivo
PARA:	Gestão de Membros das Secções Regionais OE Secretariado da Comissão de Atribuição de Títulos
ASSUNTO:	Atendibilidade de documentos expirados

Exmos. Senhores,

No contexto das medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia de COVID-19, o Governo aprovou um regime excepcional de atendibilidade de documentos expirados, atentas dificuldades em proceder à sua renovação durante este período.

Sendo que esta medida se aplica a alguns dos procedimentos em curso na Ordem dos Enfermeiros, cumpre clarificar:

1. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 22/2020, de 16 de Maio, serão admitidos para instrução de procedimentos de atribuição de título profissional e de certificação de competências, documentos cujo prazo de validade tenha expirado entre 24 de Fevereiro e 30 de Outubro de 2020;
2. Para efeitos de Balcão Único, os Requerentes ao Título ou à Competência devem preencher o campo relativo à validade com a data **30.10.2020**;
3. Após 29 de Outubro, os Requerentes têm, **obrigatoriamente**, de instruir o pedido com cópia de cartão de cidadão acompanhado de documento que faça prova de que já procedeu ao agendamento da respectiva renovação, conforme o n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março. A não apresentação do documento de agendamento da renovação implica a não apreciação do pedido apresentado;
4. Nestas situações, e para efeitos de Balcão Único, os Requerentes devem colocar a data agendada para efeitos de preenchimento do campo relativo à validade dos documentos.

Uma vez obtido novo documento, os Requerentes devem proceder à rectificação dessa informação na sua ficha de membro.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-Presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Digníssima Bastonária